



Lei nº 615, de 07 de dezembro de 2012.

Atualiza a delimitação do perímetro urbano e suburbano e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A cidade de Dona Inês/PB, passa a ter o seguinte perímetro urbano:

I - Norte, da Bueira, da rodovia (PB-103) que dá acesso ao sítio Tapuio e ao Bilinguim. Coordenada Geográfica S-06°35.677" W-035°37.170", (marco PM-1), seguindo em linha reta até o limite das terras de Antônio Joaquim Silvestre da Silva. Com as terras de Francisco Segundo da Silva Filho, estrada que dá acesso ao Sítio Cruz da Menina Coordenada Geográfica S-06°35.756" W-035°37.820", (marco PM-2), deste seguindo em linha reta até a bifurcação das estradas que dão acesso ao Sítio Cozinha e ao sítio Zé de Fogo, Extremo Norte. Coordenada Geográfica S-06°36.074" W-035°38.128", (marco PM-3),

II - Sul, da bifurcação das estradas que dão acesso ao sítio Brejinho e ao sítio Chã de Palhares. Coordenada Geográfica S-06°36.854" W-035°37.997", (marco PM-4), seguindo em linha reta até a Subestação. Coordenada Geográfica S-06°36.827" W-035°37.563", (marco PM-5).

III - Leste, da subestação, seguindo em linha reta até a Lagoa do Lajedo da Serra. Coordenada Geográfica S-06°36.518" W-035°37.444", (marco PM-6). Que segue em linha reta até o açude da Serra. Coordenada Geográfica S-06°36.303" W-035°37.315", (marco PM-7), seguindo em linha reta até o limite das terras de Geraldo Alves de Lima. Com as terras de Louredo Bento da Silva, estrada que dá acesso ao sítio Raimundo, a aproximadamente 120m (cento e vinte metros) da Usina de Lixo. Coordenada Geográfica S-06°36.115" W-035°34.114", (marco PM-8). E deste seguindo em linha reta até o início Norte. Coordenada Geográfica S-06°36.1r5" W-035°37.1r4", (marco PM-1).

IV - Oeste, do extremo Norte. Coordenada Geográfica S-06°36.074" W-035°38.128", (marco PM-3), daí seguindo em linha reta até a bifurcação das estradas que dão acesso ao sítio Brejinho e ao sítio Chã de Palhares. Coordenada Geográfica S-06°36.854" W-035°37.997", (marco PM-4).

Parágrafo primeiro - Integra a parte principal da cidade, os prédios residenciais, comerciais, industriais, o solo e o subsolo não edificado que estiver sendo ou vier a ser explorado para fins comerciais.

Parágrafo segundo - Qualquer atividade nas zonas urbanas e suburbanas depende de autorização ou licença do Poder Público Municipal para o devido funcionamento.

Art. 2º - O perímetro suburbano compreende toda a área circundante da delimitação urbana a um raio de duzentos metros equidistante, agrupando todos os prédios existentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a Expedir Decreto regulamentando a concessão de alvarás de licença e de autorização de qualquer atividade na zona urbana e suburbana.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Município de Dona Inês/PB, 07 de dezembro de 2012.


ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO